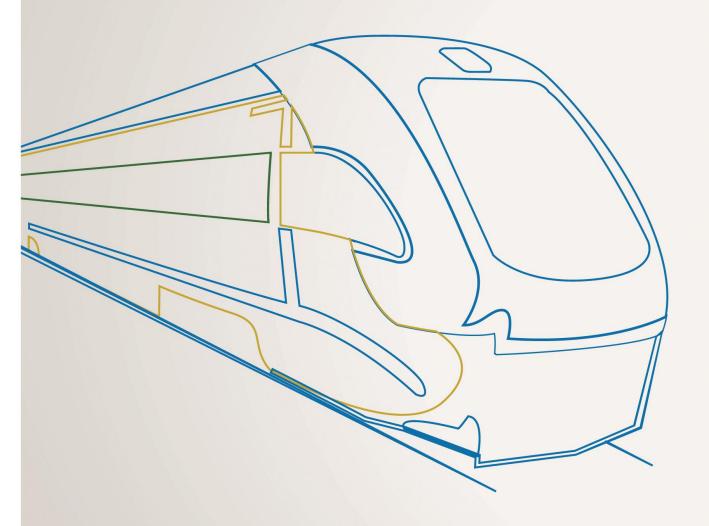
# **CONTRATO Nº 006-2024/DP**

# CBTU COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

&

# **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**







## CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DO BANCO DE DADOS FGVDADOS

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por intermédio de seu **Instituto Brasileiro de Economia - IBRE**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **FGV IBRE**, neste ato representada pela Superintendente Adjunta de Produtos, Bruna Nogueira Gonçalves Inojosa de Andrade, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n°23.820.145-3, expedida pelo Detran e inscrita no CPF n°130.443.197-57 abaixo assinado, e de outro lado,

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Marques de Lima, portador da carteira de identidade nº 3012434, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 651.472.354-34 e o Diretor de Planejamento e Relações Institucionais, Eduardo de Oliviera Coimbra, portador da carteira de identidade nº M - 2170770, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 526.905.556-20 ,com sede no Setor Bancário Norte, quadra 1, bloco B, edifício CNC, andar 9 ao 13, sala 901 a 1301 – Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.041-902 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.357.483/0001-26, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, doravante denominada LICENCIADA, têm justo e contratado o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o licenciamento de uso, pelo **FGV IBRE**, sem caráter de exclusividade, do banco de dados, de natureza estatística, econômica e financeira, disponibilizado à **LICENCIADA** através da Internet. Neste instrumento o Banco de Dados é denominado **FGVDADOS**.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTEÚDO

O **FGV IBRE** disponibilizará, nos termos e condições abaixo, o acesso da **LICENCIADA** ao **FGVDADOS**, que compreende: **a)** um banco de dados com indicadores selecionados de produção estatística do **FGV IBRE** e, suplementarmente, um conjunto de indicadores produzidos por instituições de credibilidade; e **b**) facilidades para recuperação de dados, consulta ao Banco de Dados, download e impressão.



Parágrafo único - O conteúdo do FGVDADOS é determinado pelo FGV IBRE. Os dados são atualizados pelo FGV IBRE nos dias úteis, sendo possível o acesso da LICENCIADA em qualquer dia da semana. Poderá ocorrer interrupção do acesso ao banco de dados FGVDADOS, sempre que for necessária a realização de manutenção preventiva ou corretiva da rede de comunicações, do banco de dados e dos equipamentos utilizados na disponibilização do banco de dados.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, mediante assinatura de Termo Aditivo, limitados a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da Lei 13.303/2016.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A LICENCIADA pagará ao FGV IBRE o valor total de R\$ 9.666,21 (nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), em parcela única, até 20 (vinte) dias após a data de assinatura do presente Instrumento.

Parágrafo 1º - A LICENCIADA terá direito a 03 (três) pontos de acesso ao banco de dados FGVDADOS, protegidos por senha individual, pessoal e intransferível.

**Parágrafo 2º** – O **FGV IBRE** remeterá, ao endereço indicado pela **LICENCIADA**, a fatura/ficha de compensação bancária correspondente ao período do Licenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias de antecedência da data do seu vencimento.

**Parágrafo 3º -** No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja, 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

**Parágrafo 4º** - A **LICENCIADA** poderá contratar pontos de acesso adicionais de uso do **FGVDADOS**, mediante a assinatura de Termo Aditivo. Neste caso, para cada ponto adicional solicitado será cobrado 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do licenciamento.

**Parágrafo 5º -** A atribuição da senha se dará imediatamente após a comprovação do pagamento da primeira parcela ou da anuidade.



**Parágrafo 6º -** Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

**Parágrafo 7º -** Na hipótese de atraso do pagamento superior a 30 (trinta) dias, o acesso ao Banco de Dados poderá ser suspenso, independentemente de notificação, aviso ou de comunicação prévia, sendo disponibilizado novamente após a quitação integral do débito.

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação, apurada pela FGV, do Índice de Preços ao Consumidor do Mercado – Brasil – **IPC/BR-M**, ou por outro que venha a substituí-lo.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE USO

A licença objeto do presente contrato autoriza o acesso e a utilização dos dados do **FGVDADOS** pelo período estabelecido na Cláusula Terceira e não transfere nenhum direito sobre os mesmos para a **LICENCIADA**. Todos os direitos sobre os dados de produção estatística do **FGVDADOS** permanecem com o **FGV IBRE.** 

**Parágrafo 1º** - Os direitos autorais sobre os dados de produção estatística do **FGV IBRE** constantes do banco de dados cujo acesso é concedido à **LICENCIADA** nos termos e condições deste contrato são do **FGV IBRE**. A **LICENCIADA** não poderá utilizar os dados de nenhuma maneira incompatível com as disposições da Lei 9.610 de 19.02.1998.

Parágrafo 2º - Caberá à LICENCIADA a responsabilidade de contratar o serviço de provedor de acesso à rede Internet, disponibilizando para seu uso os equipamentos, programas e meios eletrônicos para a licença objeto do presente Contrato, devendo ter o usuário conhecimentos básicos em Informática. A LICENCIADA ficará ainda responsável pela operação das facilidades oferecidas para uso do FGVDADOS tais como recursos para consulta, recuperação, impressão e download.

**Parágrafo 3º -** A **LICENCIADA** poderá criar um perfil dos dados consultados frequentemente. O porte do perfil tem limite e o número de dados que poderá ser incluído está sujeito à capacidade do provedor de acesso, ao equipamento utilizado e à especificação dos dados selecionados.

**Parágrafo 4º** – Fica a **LICENCIADA** responsável pela orientação do uso da senha pelos usuários autorizados, os quais deverão manter estrito sigilo relativamente à referida senha, obrigando-se a **LICENCIADA**, ainda, a dar conhecimento dos termos deste instrumento aos referidos usuários.



**Parágrafo 5º -** O uso de quaisquer informações obtidas através do licenciamento do **FGVDADOS** é de exclusiva responsabilidade da **LICENCIADA**. O **FGV IBRE** não se responsabilizará pelo uso indevido ou inadequado das informações disponíveis no **FGVDADOS**.

**Parágrafo 6º** – Em nenhuma hipótese o **FGV IBRE** poderá ser responsabilizado por quaisquer danos, incluídos, mas não limitados, aos lucros cessantes, interrupção de negócios, perdas de informações ou outros prejuízos pecuniários decorrentes do uso ou da impossibilidade de usar o licenciamento objeto do presente Contrato.

Parágrafo 7º – A LICENCIADA compromete-se a assegurar ao FGV IBRE, sempre que solicitada, o acesso, sem qualquer custo, a quaisquer bancos de dados fornecidos aos clientes da LICENCIADA, que disponibilizem dados de natureza estatística, econômica e financeira da mesma espécie dos que integram o FGVDADOS. O acesso será feito com a finalidade exclusiva de conferência da integridade dos dados e da correta utilização destes dados por parte da LICENCIADA.

**Parágrafo 8º** - Fica por este instrumento ajustado que a **LICENCIADA** poderá copiar e armazenar os dados pelo período do presente contrato, somente para seu uso exclusivo, através dos usuários das senhas, ficando expressamente vedada a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação, publicação, distribuição e/ou transmissão, bem como edição, sob qualquer forma, inclusive para fins comerciais, sob pena de violação do presente contrato e respectivas indenizações cabíveis, sem prejuízo da multa prevista no Parágrafo 3º da Cláusula Sétima.

**Parágrafo 9º -** A **LICENCIADA** não poderá alimentar sistemas corporativos de gestão empresarial, bancos de dados corporativos e redes internas de informação com os dados de produção estatísticas do **FGV IBRE**, cuja fonte seja o **FGVDADOS**. Somente os usuários autorizados poderão ter acesso aos dados do **FGVDADOS**.

**Parágrafo 10º** - A licença aqui concedida à **LICENCIADA** é para uso único e exclusivo da mesma, não se estendendo às suas conveniadas, afiliadas, controladas, coligadas, subsidiárias ou qualquer outra entidade ou pessoa.

Parágrafo 11º - Ao assinar o presente Contrato, a LICENCIADA se obriga a entregar ao usuário autorizado, que deverá ser funcionário da LICENCIADA, o documento denominado "Termo Individual do Usuário". O usuário autorizado deverá preencher o documento, que é parte integrante deste Contrato, com seus dados cadastrais e sua assinatura. A LICENCIADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, encaminhar uma via original do documento para o FGV IBRE ou uma via digitalizada ao e-mail da sua Central de Atendimento (ibre@fgv.br), sob pena de interrupção do acesso ao Banco de Dados FGVDADOS até que cumpra o determinado nesse parágrafo.

Parágrafo 12º - A LICENCIADA deverá informar qualquer substituição de usuário para a Central de Atendimento do FGV IBRE, obrigando-se a encaminhar ao FGV IBRE uma via



física e uma via digital do documento denominado **"Termo Individual do Usuário"**, devidamente assinada.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **LICENCIADA**, nos casos enumerados abaixo:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. O atraso injustificado do fornecimento do Licenciamento;
- IV. A paralisação do Licenciamento, sem justa causa e prévia comunicação à LICENCIADA;
- V. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a LICENCIADA e exaradas no processo administrativo a que se refere ao contrato;

Parágrafo 1º - O FGV IBRE poderá, unilateralmente, rescindir este Contrato na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela LICENCIADA decorrentes do Licenciamento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ficando o FGV IBRE autorizado a proceder à cobrança, judicial ou por qualquer outro meio, dos valores devidos até a data da rescisão, com a correção prevista no parágrafo 3º da Cláusula Quarta, acrescida de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

**Parágrafo 2º -** O Contrato poderá ser rescindido, por ambas as partes, nas seguintes hipóteses:

- I. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- II. De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Contratação, desde que haja conveniência para a **LICENCIADA**.
- III. Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo 3º -** O não cumprimento do disposto nos parágrafos 8º, 9º e 10º da Cláusula Sexta implicará em pagamento de multa compensatória diária equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por divulgação indevida de cada índice, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.



# CLÁUSULA OITAVO - DA CONFORMIDADE E DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram que possuem Códigos de Ética e Conduta e Políticas Anticorrupção próprios, divulgados por meio dos seguintes sites: FGV – "http://portal.fgv.br" / LICENCIADA – COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS "https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf" /, e comprometem-se a observar e cumprir suas respectivas normas éticas, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

Parágrafo 1º - As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C § 78-dd-1, et seq. conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

Parágrafo 2º - As PARTES e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente CONTRATO, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem, indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

**Parágrafo 3º -** Cada uma das **PARTES** compromete-se a comunicar por escrito à outra **PARTE** caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.

**Parágrafo 4º -** Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao presente **CONTRATO** deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos negócios, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das leis anticorrupção.

## Parágrafo 5º - As PARTES declaram e garantem mutuamente que:

(i) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do **CONTRATO** e ao cumprimento das obrigações nele previstas.



- (ii) Não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo, este último, na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
- (iii) Não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;
- (iv) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (v) Valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
- (vi) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativo à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

**Parágrafo 6º -** O descumprimento por quaisquer das **PARTES** das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente **CONTRATO** conferirá à PARTE isenta o direito de rescindir motivadamente o **CONTRATO**. A **PARTE** que ensejar a violação isentará a outra **PARTE** de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

#### CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

**Lei Aplicável e terminologia.** Para os fins desta cláusula, as terminologias e expressões referentes a dados pessoais (especialmente tratamento, dado pessoal e anonimização), serão definidas conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e leis e regulamentos a ela associados.

I. Para os fins desta cláusula de proteção de dados pessoais, **"Contraparte"** será definido como a Entidade, de natureza jurídica de Direito Público ou Privado, que vier a celebrar o presente Instrumento junto à **FGV**, seja como Contratante ou Contratada.



Parágrafo 1º - Não compartilhamento de dados pessoais no objeto do instrumento contratual. Exceto em relação à subcláusula "Dados pessoais de Equipes" apresentada abaixo, consideradas apenas as atividades descritas no objeto e em eventual proposta atrelada a este instrumento contratual, as PARTES declaram que, entre elas, inexiste qualquer operação compartilhada de tratamento de dados pessoais. Declaram, ainda, que em caso de compartilhamento de informações, estas serão apenas de caráter não pessoal ou anonimizado, a exemplo de dados contidos em índices ou projeções macroeconômicos.

**Parágrafo 2º - Dados pessoais de Equipes**. Em relação aos dados pessoais de seus funcionários/colaboradores/representantes/associados ("Equipes"), tratados para os fins de celebração e acompanhamento deste instrumento contratual, a cada uma das **PARTES** será conferido o papel de **CONTROLADORA** dos seus respectivos bancos de dados.

- I. À parte **CONTROLADORA** caberá respeitar a LGPD, especialmente em relação aos direitos dos titulares, à resposta a requisições de autoridades, bem como à responsabilização e à regularidade das operações de tratamento que vier a desenvolver;
- II. A **FGV**, por intermédio do seu Instituto Brasileiro de Economia (IBRE), assevera que os dados pessoais tratados para acesso aos seus produtos licenciados e oriundos da **Contraparte** são os de **nome completo**, **e-mail corporativo**, **telefone corporativo**, **endereço corporativo**, **departamento**, **cargo e empresa do(s) seu(s) representante(s).** Os demais dados solicitados podem ser considerados não pessoais, como CNPJ, inscrição Estadual, Municipal e endereço da **Contraparte**. Em relação aos dados que podem ser considerados pessoais, serão tratados nos termos da LGPD, na forma necessária para o desenvolvimento da relação entre as **PARTES**, sendo que, embora tal operação não apresente nível considerável de risco ou sensibilidade, a **FGV** tomará medidas administrativas e sistêmicas contra o seu tratamento irregular.

Parágrafo 3º - Tratamentos não previstos e contato do Encarregado FGV. Caso seja necessário executar operações compartilhadas de tratamento de dados pessoais não previstas na forma desta cláusula, é dever das PARTES realizar o seu aditamento para constar as devidas previsões contratuais relativas à proteção de dados pessoais segundo o que estipula a LGPD e/ou outras leis e regulamentos aplicáveis. Independentemente do aditamento disposto acima, cada PARTE será responsável pela regularidade dos dados pessoais que vier a coletar ou tratar de forma autônoma antes do compartilhamento.

I. A **FGV** está em constante adequação à Lei 13.709/2018 e seus documentos legais, contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e canal para exercício de direitos dos titulares podem ser consultados no endereço: <a href="https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais">https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais</a>>.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



A tolerância por quaisquer das partes, no descumprimento das obrigações aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º** - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimentos entre as Partes, confirmado através de correspondência, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário. Qualquer parte do presente Contrato que seja tida por ineficaz, inválida ou sem vigência, não afetará a validade do Contrato como um todo e das demais disposições, e será suprida por decisão judicial de modo a produzir o efeito mais próximo daquele contratado pelas Partes.

Parágrafo 2º - A LICENCIADA, durante o prazo de vigência do Contrato, autoriza o FGV IBRE a divulgar, para fins de marketing, que a LICENCIADA é contratante dos produtos de propriedade do FGV IBRE, autorizando a exposição de seu logotipo nas plataformas do FGV IBRE.

**Parágrafo 3º -** As partes do presente contrato não responderão pelo descumprimento de obrigações previstas no presente instrumento em razão de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA

Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as Partes reconhecem a assinatura deste Contrato por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.002-2 de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único -** Fica ajustado, de comum acordo, que será considerada como data de assinatura do documento, a data em que o último dos representantes das Partes assinar o documento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

Integram este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- ANEXO I Termo de Referência;
- II. ANEXO II Proposta de Preços da CONTRATADA atualizada, datada e com prazo de validade;



O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da III. **CBTU** RILC/CBTU, disponível

https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc cbtu 2020.pdf

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para decidir sobre litígios que decorram da interpretação e da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, BRUNA NOGUEIRA **GONCALVES INOJOSA DE** 

ANDRADE:13044319757

Assinado de forma digital por BRUNA NOGLIFIRA GONCALVES INQUOSA DE ANDRADE:13044319757 Dados: 2024.04.17 15:34:41 -03'00'

de 2024.

JOSE MARQUES

Assinator
65147235
65187265 DE LIMA: 65147235434

# **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

#### Instituto Brasileiro de Economia

Bruna Nogueira Gonçalves Inojosa de Andrade Superintendente Adjunta de Produtos

de

**EDUARDO OLIVEIRA** COIMBRA: 52690555620 Assinado digitalmente por EDUARDO OLIVEIRA COIMBRA-5260055620 DN: Ç-BR, O=ICP-Brasil, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasal: AFB, OU-BR 9-CPF A3, OU-IEM BRANCO), OU-16894782000190, OU-presencial, CN-EDUARDO OLIVEIRA COIMBRA-5269055620 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Datas: 2024,05.03 11:1342-03000

#### **COMPANHIA BRASILEIRA** DE **TRENS URBANOS**

Nome: José Marques de Lima Cargo: Diretor Presidente

Carteira de Identidade nº 3012434 - SSP/PE

CPF: 651.472.354-34

#### **COMPANHIA BRASILEIRA** DE **TRENS URBANOS**

Nome: Eduardo de Oliveira Coimbra Cargo: Diretor de Planejamento, Relações

Institucionais

Carteira de identidade nº M - 2170770 -

SSP/MG

CPF: 526.905.556-20

Documento assinado digitalmente

Data: 16/04/2024 15:02:33-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

BARBARA I ORRAINE VIEIRA RODRIGUES

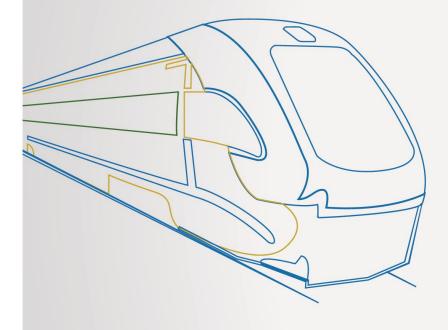
Documento assinado digitalmente EVERTON SANTOS NASCIMENTO Data: 30/04/2024 17:01:37-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.bi

Nome:

CPF:

CPF:

# TERMO DE REFERÊNCIA





**ANEXO I** 

# TERMO DE REFERÊNCIA

# AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO PARA USO DO BANCO DE DADOS FGVDADOS

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** 

1.	IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE	3
2.	DEFINIÇÃO DO OBJETO	3
3.	VALOR DA PROPOSTA APRESENTADA	3
4.	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	3
5.	RESPONSABILIDADE DAS PARTES	4
5.1.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	4
5.2.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	4
6.	CRITÉRIOS DE ESCOLHA DAS PROPOSTAS	4
7.	GARANTIAS	4
8.	CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO	4
9.	PRAZO DE EXECUÇÃO	4
10.	ANEXOS	5

# TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO PARA USO DO BANCO DE DADOS FGVDADOS

# 1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A consulta de indicadores econômicos do Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) faz-se necessária devido a utilização destes indicadores em fórmulas de reajustes contratuais de diversos contratos da Diretoria Técnica da CBTU. A utilização dos índices econômicos atualizados disponibilizados através da plataforma FGV DADOS torna mais preciso o reajustamento dos contratos de obras e engenharia.

# 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a assinatura anual do licenciamento de uso **STANDARD**, pelo FGV IBRE, sem caráter de exclusividade, do banco de dados, de natureza estatística, econômica e financeira, disponibilizado à LICENCIADA através da Internet. Neste instrumento o Banco de Dados é denominado **FGVDADOS**. Tal licença libera o conteúdo do FGVDADOS que é determinado pelo FGV IBRE. Os dados são atualizados pelo FGV IBRE nos dias úteis, sendo possível o acesso da LICENCIADA em qualquer dia da semana. O acesso poderá ser feito por até 3 funcionários da CBTU mediante *login* e senha, sem limite de acessos simultâneos.

# 3. VALOR DA PROPOSTA OBJETO

O valor apresentado na proposta de fornecimento por um ano da licença de uso é de **R\$9.773,83** (nove mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), conforme Anexo 1. Consta apenas uma proposta em anexo devido a exclusividade da empresa FGV em fornecer a licença em questão, conforme Anexo 2.

# 4. JUSTIFICATICA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da licença se justifica para consulta de indicadores econômicos do Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), que monitora a evolução do nível de preço de produtos que afetam as diversas cadeias produtivas através dos índices de preços componentes do IGP (IPA/ IPC / INCC), utilizados em fórmulas de reajustes em contratos de obras e engenharia da Diretoria Técnica.

# 5. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

# **5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Fornecer a assinatura, por 12 (doze) meses, da licença de uso do sistema denominado FGV DADOS, permitindo aos funcionários da CONTRATANTE, consultar, visualizar e imprimir indicadores econômicos do Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

# **5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme proposta apresentada e aceita.

# 6. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA

O sistema de acesso ao FGV DADOS, objeto deste Termo de Referência, <u>é de exclusividade da empresa FGV</u>, conforme exposto no certificado em anexo.

## 7. GARANTIAS

Não será exigida garantia de execução do contrato em função do valor do contrato.

# 8. CRITÉRIO PARA REAJUSTAMENTO

Os preços contratados não poderão ser reajustados, visto que o contrato não atingirá a periodicidade anual necessária para o reajustamento.

# 9. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo da Licença de Uso da plataforma FGV DADOS deverá ser de 12 meses contados a partir da liberação do primeiro acesso.

# 10. ANEXOS

- ➤ ANEXO 1 Proposta/Minuta de Contrato Nº 79607 FGVDADOS
- > ANEXO 2 DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE FGVDADOS

Brasília, 26 de janeiro de 2024.



Felipe Nascimento Maia
Gerente Técnico de Controle e Referência de Custos Engenharia – GECOR CBTU/AC

ANDRE
CORREA

CORREA

JOIA:

10132882620

Assinado digitalmente por ANDRE
CORREA

DV: C=BR, 0=ICP-Brasil,
OU-Sercetaria da Reasila
OU-Sercetaria d

André Correia Joia
Gerente Geral de Estudos e Projetos – GAESP CBTU/AC



Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

# Proposta nº 81807

À

#### **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**

Setor Bancário Norte, quadra 1, bloco B, edifício CNC, andar 9 ao 13, sala 901 a 1301 – Asa Norte
Brasília – Distrito Federal
CEP 70.041-902
CNPJ nº 42.357.483/0001-26

Ref.: Proposta Comercial nº 81807 para Licenciamento de Uso do Banco de Dados denominado "FGVDADOS".

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação da **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**, a **Fundação Getulio Vargas**, por intermédio do seu **Instituto Brasileiro de Economia – IBRE** ("FGV IBRE"), inscrita no CNPJ nº 33.641.663/0001-44, apresenta a Proposta Comercial para o Licenciamento de Uso do Banco de Dados denominado "**FGVDADOS**", conforme detalhamento anexo.

O **FGV IBRE** agradece a oportunidade de propor a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS** o Licenciamento em referência e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Finalmente, concordando com os termos desta proposta, o **FGV IBRE** solicita **a devolução da segunda via, devidamente assinada e com o "De acordo"**, para o seguinte endereço: Fundação Getulio Vargas, Instituto Brasileiro de Economia - IBRE, Rua Presidente Carlos Campos, nº 417 – 4º Andar, Laranjeiras, CEP: 22.231-080, aos cuidados de Bruna Inojosa, Superintendente Adjunta de Produtos..

Atenciosamente,

# FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS Instituto Brasileiro de Economia – IBRE

Bruna Nogueira Gonçalves Inojosa de Andrade Superintendente Adjunta de Produtos



# 1. Objeto

1.1. O objeto da presente proposta é o Licenciamento de Uso do Banco de Dados *online* denominado **"FGVDADOS"**, licenciado pelo **FGV IBRE**, sem caráter de exclusividade.

#### 2. Conteúdo

- 2.1. O **"FGVDADOS"** é um dos mais relevantes Bancos de Dados de indicadores econômicos do mercado. Possibilita o acesso aos indicadores que são gerados pelas pesquisas de preços produzidas pelo **FGV IBRE** com destaque para o IGP, Índice Geral de Preços, o mais abrangente indicador de inflação calculado no país, e seus três componentes:
  - Índice de Preços ao Produtor Amplo IPA
  - Índice de Preços ao Consumidor IPC
  - Índice de Custo da Construção INCC
- 2.3. O **"FGVDADOS"** é uma ferramenta determinante para Administradores de ativos financeiros, Economistas, área de suprimentos, financeiro e Estrategistas ao fornecer informações valiosas para:
  - acompanhamento da inflação;
  - atualização e reajuste de valores contratuais;
  - análise de custos;
  - negociação de preços com fornecedores;
  - planejamento estratégico;
  - Análise da cadeia de suprimentos;
  - Alimentação de fórmulas paramétricas.
- 2.4. Relativamente à versão **STANDARD** do **"FGVDADOS"**, objeto desta proposta, o licenciamento permite o acesso aos indicadores econômicos do **às séries históricas dos três componentes do IGP (IPA, IPC e INCC) do FGV IBRE,** com os níveis intermediários de detalhamento **das estruturas.**

## 3. Preços e Condições de Pagamento

- 3.1. A LICENCIADA pagará ao FGV IBRE o valor total de R\$ 9.666,21 (nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), em parcela única, até 20 (vinte) dias após a data de assinatura do presente Instrumento.
- 3.2. No preço ora ajustado, a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS terá direito a 03 (três) pontos de acesso ao banco de dados "FGVDADOS", protegidos por senha pessoal, individual e intransferível.



3.3. O não pagamento na data de vencimento da(s) parcela(s) implicará em acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória, e juros mensais de 1% (um por cento) calculados sobre o valor devido.

# 4. Vigência

4.1. O prazo de vigência do Licenciamento de Uso do Banco de Dados **"FGVDADOS"** é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do instrumento que ratificará os termos desta Proposta.

## 5. Reajuste de Preços

5.1. Os preços serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação, apurada pela FGV, do Índice de Preços ao Consumidor do Mercado – Brasil – **IPC/BR-M**, ou por outro que venha a substituí-lo

# 6. Condições de Uso

- 6.1. O uso de quaisquer recomendações e informações obtidas por meio do Licenciamento de Uso do Banco de Dados denominado **"FGVDADOS"** é de exclusiva responsabilidade da **LICENCIADA.**
- 6.2. O **FGV IBRE** não se responsabilizará pelo uso indevido ou inadequado das informações disponíveis no Licenciamento.
- 6.3. Os dados são atualizados pelo **FGV IBRE** nos dias úteis, sendo o acesso da **LICENCIADA.** possível em qualquer dia da semana.
- 6.4. Poderá ocorrer interrupção do acesso ao banco de dados **"FGVDADOS"**, sempre que for necessária a realização de manutenção preventiva ou corretiva da rede.
- 6.5. Caberá a **LICENCIADA** a responsabilidade de contratar o serviço de provedor de acesso na rede internet, disponibilizar os equipamentos, programas e meios eletrônicos para acesso ao banco de dados "**FGVDADOS**", e os usuários deverão ter conhecimentos básicos em informática.
- 6.6. O conteúdo do "FGVDADOS" é determinado pelo FGV IBRE.
- 6.7. A licença autoriza o acesso e a utilização dos dados do **"FGVDADOS"** pelo período acordado e não transfere nenhum direito sobre os mesmos para a licenciada. Todos os direitos sobre os dados permanecem com o **FGV IBRE**.



- 6.8. Em nenhuma hipótese o **FGV IBRE** ou seus prepostos poderão ser responsabilizados por quaisquer danos, incluídos, mas não limitados, aos lucros cessantes, interrupção de negócios, perdas de informações ou outros prejuízos pecuniários decorrentes do uso ou da impossibilidade de usar o licenciamento contratado junto ao **FGV IBRE**. As partes não poderão ser responsabilizadas por qualquer situação decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 6.9. A **LICENCIADA** poderá copiar e armazenar os dados pelo período do Contrato, somente para seu uso exclusivo, por meio dos usuários das senhas, ficando expressamente vedada a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação, publicação, distribuição e/ou transmissão, bem como edição, sob qualquer forma, inclusive para fins comerciais, sob pena de violação da presente proposta e respectivas indenizações cabíveis, sem prejuízo da multa prevista no item 6.13 abaixo.
- 6.10. A **LICENCIADA** não poderá alimentar sistemas corporativos de gestão empresarial, bancos de dados corporativos e redes internas de informação com os dados de produção estatística do **FGV IBRE**, cuja fonte seja o **"FGVDADOS"**. Somente os usuários autorizados poderão ter acesso aos dados do **"FGVDADOS"**, ora licenciado.
- 6.11. Fica a **LICENCIADA** autorizada a utilizar os índices apenas para realizar interpretações e análises econômico-financeiras, podendo, para tanto, armazená-los em computador, fixá-los e reproduzi-los, citando a fonte. Entretanto, não poderá apresentar as informações do "**FGVDADOS**" de forma que terceiros possam reconstruir as séries de dados do produto.
- 6.12. A licença concedida é para uso único e exclusivo da **LICENCIADA**, não se estendendo às suas conveniadas, afiliadas, controladas, coligadas, subsidiárias ou qualquer outra entidade ou pessoa.
- 6.13. O não cumprimento do disposto nos itens 6.9, 6.10. e 6.12. acima implicará em pagamento de multa compensatória diária equivalente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor deste Contrato por divulgação indevida de cada item, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.
- 6.14. Ao assinar o Contrato que ratificará os termos desta proposta, a **LICENCIADA** se obriga a entregar ao usuário autorizado, que deverá ser funcionário da **LICENCIADA**, o documento denominado "**Termo Individual do Usuário**". O usuário autorizado deverá preencher o documento, que é parte integrante do Contrato, com seus dados cadastrais e sua assinatura. A **LICENCIADA** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, encaminhar uma via original do documento para o **FGV IBRE** ou uma via digitalizada ao e-mail da sua Central de Atendimento (<u>ibre@fgv.br</u>), sob pena de interrupção do acesso ao Banco de Dados **FGVDADOS** até que cumpra o determinado nesse item.



6.15. O(a) **LICENCIADO(A)** deverá informar qualquer substituição de usuário para a Central de Atendimento do **FGV IBRE**, obrigando-se a encaminhar ao **FGV IBRE** uma via física e uma via digital do documento denominado "**Termo Individual do Usuário**", devidamente assinada.

#### 7. Do Tratamento De Dados Pessoais:

- **7.1 Lei Aplicável e terminologia.** Para os fins desta cláusula, as terminologias e expressões referentes a dados pessoais (especialmente tratamento, dado pessoal e anonimização), serão definidas conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e leis e regulamentos a ela associados.
  - 7.1.1. Para os fins desta cláusula de proteção de dados pessoais, **"Contraparte"** será definido como a Entidade, de natureza jurídica de Direito Público ou Privado, que vier a celebrar o presente Instrumento junto à **FGV**, seja como Contratante ou Contratada.
- 7.2. Não compartilhamento de dados pessoais no objeto do instrumento contratual. Exceto em relação à subcláusula "Dados pessoais de Equipes" apresentada abaixo, consideradas apenas as atividades descritas no objeto do contrato a ser celebrado e desta proposta, as PARTES declaram que, entre elas, inexiste qualquer operação compartilhada de tratamento de dados pessoais. Declaram, ainda, que em caso de compartilhamento de informações, estas serão apenas de caráter não pessoal ou anonimizado, a exemplo de dados contidos em índices ou projeções macroeconômicos.
- **7.3. Dados pessoais de Equipes**. Em relação aos dados pessoais de seus funcionários/colaboradores/representantes/associados ("Equipes"), tratados para os fins de celebração e acompanhamento do instrumento contratual a ser firmado, a cada uma das **PARTES** será conferido o papel de **CONTROLADORA** dos seus respectivos bancos de dados.
  - 7.3.1. À parte **CONTROLADORA** caberá respeitar a LGPD, especialmente em relação aos direitos dos titulares, à resposta a requisições de autoridades, bem como à responsabilização e à regularidade das operações de tratamento que vier a desenvolver;
  - 7.3.2. A **FGV**, por intermédio do seu Instituto Brasileiro de Economia (IBRE), assevera que os dados pessoais tratados para acesso aos seus produtos licenciados e oriundos da **Contraparte** são os de **nome completo, e-mail corporativo, telefone corporativo, endereço corporativo, departamento, cargo e empresa do(s) seu(s) representante(s).** Os demais dados solicitados podem ser considerados não pessoais, como CNPJ, inscrição Estadual, Municipal e endereço da **Contraparte**. Em



relação aos dados que podem ser considerados pessoais, serão tratados nos termos da LGPD, na forma necessária para o desenvolvimento da relação entre as **PARTES**, sendo que, embora tal operação não apresente nível considerável de risco ou sensibilidade, a **FGV** tomará medidas administrativas e sistêmicas contra o seu tratamento irregular.

**7.4. Tratamentos não previstos e contato do Encarregado FGV**. Caso seja necessário executar operações compartilhadas de tratamento de dados pessoais não previstas na forma desta cláusula, é dever das **PARTES** realizar o seu aditamento para constar as devidas previsões contratuais relativas à proteção de dados pessoais segundo o que estipula a LGPD e/ou outras leis e regulamentos aplicáveis. Independentemente do aditamento disposto acima, cada **PARTE** será responsável pela regularidade dos dados pessoais que vier a coletar ou tratar de forma autônoma antes do compartilhamento.

7.4.1. A **FGV** está em constante adequação à Lei 13.709/2018 e seus documentos legais, contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e canal para exercício de direitos dos titulares podem ser consultados no endereço: <a href="https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais">https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais</a>>.

## 8. Assinatura

- 8.1. Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as Partes reconhecem a assinatura desta Proposta por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.
- 8.2. Fica ajustado, de comum acordo, que será considerada como data de assinatura do documento, a data em que o último dos representantes das Partes assinar o documento.

#### 9. Validade

9.1. A Proposta será válida por 60 (sessenta) dias, e, em caso de aceite,	firmar-se-á				
Instrumento Contratual em 02 (duas) vias, ratificando os seus termos.					
De acordo: / /					
<i>De deordo.</i>					
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS					
Nome:					
Cargo:					
CPF:					



# 8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 05 de April de 2024, 17:41:18



# PROPOSTA COMERCIAL - FGVDADOS - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS pdf

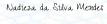
Código do documento 4ebcf71e-e7c5-4289-9ad5-d4c406948a7e



# Assinaturas

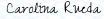


Nadieza da Silva Mendes nadieza.mendes@fgv.br Aprovou





Carolina Esch de Rueda carolina.rueda@fgv.br Aprovou





Armando Costa Machado armando.machado@fgv.br Aprovou





BRUNA NOGUEIRA GONÇALVES INOJOSA DE ANDRADE bruna.inojosa@fgv.br Assinou

Bruna N. G. I. De Andrade

# Eventos do documento

# 05 Apr 2024, 15:51:17

Documento 4ebcf71e-e7c5-4289-9ad5-d4c406948a7e **criado** por DANIEL PRADO VALADÃO (1ec5ed8b-9b4a-424d-9ec6-6b9463dc8c05). Email:daniel.valadao@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2024-04-05T15:51:17-03:00

# 05 Apr 2024, 15:52:25

Assinaturas **iniciadas** por DANIEL PRADO VALADÃO (1ec5ed8b-9b4a-424d-9ec6-6b9463dc8c05). Email: daniel.valadao@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2024-04-05T15:52:25-03:00

# 05 Apr 2024, 15:54:07

NADIEZA DA SILVA MENDES **Aprovou** (21bdefe8-a7dc-4b31-9d46-0d6d2e66eae9) - Email: nadieza.mendes@fgv.br - IP: 177.142.185.128 (b18eb980.virtua.com.br porta: 29934) - Documento de identificação informado: 104.871.627-90 - DATE ATOM: 2024-04-05T15:54:07-03:00

# 05 Apr 2024, 15:55:06

CAROLINA ESCH DE RUEDA **Aprovou** (d3a9192a-cbd2-4d12-8fbe-39fdda39f93c) - Email: carolina.rueda@fgv.br - IP: 187.76.181.54 (187.76.181.54 porta: 48722) - Documento de identificação informado: 103.154.837-84 - DATE ATOM: 2024-04-05T15:55:06-03:00

05 Apr 2024, 16:23:38



# 8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 05 de April de 2024, 17:41:18



ARMANDO COSTA MACHADO **Aprovou** (3863089f-dc66-4333-b7d9-485b5d18c4eb) - Email: armando.machado@fgv.br - IP: 179.218.11.5 (b3da0b05.virtua.com.br porta: 24522) - Documento de identificação informado: 052.667.447-40 - DATE\_ATOM: 2024-04-05T16:23:38-03:00

# 05 Apr 2024, 16:27:56

BRUNA NOGUEIRA GONÇALVES INOJOSA DE ANDRADE **Assinou** (c0cffc0a-380f-4c06-9f99-4d459b09de22) - Email: bruna.inojosa@fgv.br - IP: 189.125.130.9 (189.125.130.9 porta: 23536) - Geolocalização: -23.5581 -46.653 - Documento de identificação informado: 130.443.197-57 - DATE ATOM: 2024-04-05T16:27:56-03:00

#### Hash do documento original

 $(SHA256):b99b13864b0fbbcbea6\overline{3}a37df0a2ba11e66b11711fe56006795fc67e84fa49ce\\ (SHA512):6eb349603316c4524abf6b5339a758f652e1b20d87df924e6e58915732fbaed88293cc0f82d05b082190a4f5d07b86ecf4148302991a9c4bf1aed298216d8d6a$ 

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/05/2024 | Edição: 94 | Seção: 3 | Página: 5

Órgão: Ministério das Cidades/Companhia Brasileira de Trens Urbanos/Administração Central

# **EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº: 006-2024/DP. PROCESSO: PROT 834/2024. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº: 005/2024/GALIC/P. OBJETO: Licenciamento de uso, pelo FGV IBRE, sem caráter de exclusividade, do banco de dados, de natureza estatística, econômica e financeira, disponibilizado à LICENCIADA através da Internet. VIGÊNCIA: 12(doze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 9.666,21 (nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos). CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. SIGNATÁRIOS: José Marques de Lima, Diretor Presidente; e Eduardo de Oliveira Coimbra, Diretor de Planejamento e Relações Institucionais. CONTRATADA: Fundação Getulio Vargas. SIGNATÁRIOS: Bruna Nogueira Gonçalves Inojosa de Andrade, Representante legal. DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2024.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





# RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS Nº 019-2024, DE 16 DE MAIO DE 2024

O Diretor de Planejamento e Relações Institucionais da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80 do Estatuto Social;

Considerando o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, na sua terceira atualização, estabelecida pela RPR n° 346-2020, de 17 de dezembro de 2020;

Considerando que a execução de todo instrumento contratual da Administração Pública deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da empresa contratante, conforme dispõe o art. 229, caput, do RILC, combinado com o art. 40, inciso VII, da Lei 13.303/2016 e as disposições contidas na RD n° 010-2007, de 19 de dezembro de 2007; e

Considerando o Contrato nº 006-2024/DP em favor da empresa Fundação Getúlio Vargas, cujo objeto é a contratação de fornecimento de assinatura de ferramenta digital da solução 'FGV Dados', conforme condições, quantidades, exigências, estimativas e especificações constantes do Termo de Referência,

#### **RESOLVE:**

1. Designar os empregados abaixo relacionados para, sem prejuízo das suas atuais funções, exercerem a gestão e fiscalização do referido contrato:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor	FELIPE NASCIMENTO MAIA	2215801
Gestor substituto	RAFAEL ROSA PEREIRA	2216985
Fiscal técnica	MAYARA ARAÚJO DO NASCIMENTO LUNA	1896836
Fiscal técnico substituto	EVERTON SANTOS NASCIMENTO	1254550



Continuação da RDP n. 019-2024

- 2. Determinar que o controle e a fiscalização do instrumento contratual sejam exercidos visando a fiel observância de suas cláusulas e perfeita realização de seu objetivo.
- 3. Ao final do escopo do instrumento contratual, considerando o cumprimento total do objeto da contratação, o gestor deverá diligenciar a emissão e assinatura do Termo de Encerramento.

EDUARDO OLIVEIRA COIMBRA
Diretor de Planejamento e Relações Institucionais